

CONTRATO Nº 1101730200

PREGÃO 007/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Praça do Patriarca nº 96, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor de Projetos, **LUIZ CARLOS LUSTRE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 4.449.721-0 e CPF nº 837.109.578-34, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.659.891/0001-09, com sede na Rua Onze de Fevereiro, nº 107, CEP nº 04319020, neste ato representada por seu Titular Vanderlei Alvos dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.977.701-9, e do CPF nº 182.415.628-61, domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial desarmada, executados de forma contínua à SPObras, realizados por meio de Posto Fixo e em Ronda Móvel Motorizada, nos locais e quantidades indicados, na região da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – OUCAE, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, Anexo A e B, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora contratados compreendem:

- 2.1.1. **Posto Fixo** de Vigilância desarmada por 24 (vinte e quatro) horas no local especificado no Anexo A do Termo de Referência.

- a) O Posto Fixo possuirá 01 (um) aparelho de intercomunicação de pronta resposta, próprio, identificado individualmente e intransferível sem prévia comunicação, a fim de garantir a comunicação dos vigilantes com os Supervisores da CONTRATADA e/ou com a Gerência de Desapropriações – GDS da SPObras, e vice-versa e demais especificações do Anexo A.

- 2.1.2. **Ronda Móvel Motorizada**, vigilância por 24 (vinte e quatro) horas realizada com automóvel conforme especificado no Anexo B do Termo de Referência.

- a) A CONTRATADA disponibilizará um sistema informatizado de acesso via WEB(internet), que possibilite a localização, em tempo real, do veículo que

está realizando a Ronda Móvel Motorizada, e monitorar a execução dos serviços. Esse Sistema também deverá disponibilizar acesso às fotos realizadas durante as Rondas Móveis Motorizadas, devidamente organizadas por área e data e demais especificações do Anexo B.

- 2.2. A CONTRATADA encaminhará uma vez por mês à Gerência de Desapropriações – GDS da SPObras, relatório individual por percurso da execução da Ronda Móvel Motorizada programada.
- 2.3. A prestação dos serviços deverá utilizar mão-de-obra qualificada o profissional de vigilância e segurança patrimonial deverá ser habilitado através de Carteira Nacional de Vigilantes e Carteira Nacional de Habilitação, com prazo de validade vigente.
- 2.4. As ações de vigilância e segurança devem se restringir aos limites das áreas elencadas pela SPObras e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecidas pelo Termo de Referência.
- 2.5. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção, de segunda a domingo.
- 2.6. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e satisfação da SPObras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PREÇOS E REMUNERAÇÃO

- 4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$1.950.501,84 (Um milhão Novecentos e cinquenta mil quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos), na base econômica de dezembro/2017, para o período de 12 meses, conforme consta na proposta comercial da CONTRATADA e, parte integrante deste contrato.
- 4.2. Nos preços contratados estão inclusos, manutenção, combustível, licenciamento, seguros, encargos sociais, impostos, materiais de escritórios, uniformes, equipamentos em geral todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à São Paulo Obras - SPObras ou a terceiros, por nossos empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de nossa responsabilidade todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da

prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços desse contrato.

- 4.3 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.4. Os recursos financeiros para pagamento destes serviços serão provenientes da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, dotação orçamentária nº37.30.15.451.3009.5.100.44903900.08 de SMSO, reembolso OUCAE-SPObras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

Medições

- 5.1. A Contratada emitirá as medições mensais dos serviços efetivamente prestados no período.
 - 5.1.1 O valor de cada medição corresponderá a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos preços unitários ofertados pela Contratada, constante do Anexo A de sua proposta comercial.
- 5.2. Procedidas às medições, conforme o item 5.1, os seus resultados deverão ser encaminhados pela Contratada à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 5.3 As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada.
- 5.4. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado no item 5.2, ficando o restante dos serviços para futura medição.

Faturamento

- 5.5. Após a aprovação da medição dos serviços, a Contratada emitirá os documentos fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada.

- 5.5.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela Contratada está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 5.6. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
 - período dos serviços;
 - local da prestação de serviços.
- 5.7. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da comunicação formal enviada pela SPObras, da aprovação da medição dos serviços.
- 5.8. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia da Previdência Social GPS, a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e conectividade Social, com a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP por tomador, a Folha de Pagamento, correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição.
- 5.8.1 Deverá ainda apresentar Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato; Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo).
- 5.8.2. Os Encargos acima deverão ser entregues em até 06(seis) dias antes do prazo do vencimento do Documento Fiscal, devidos a CONTRATADA pela SPObras. Caso haja atraso na entrega, acarretará a postergação do pagamento, não cabendo qualquer valor adicional.
- 5.9. No caso da Contratada estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 5.10. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a Contratada não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SPObras, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.
- 5.11. Caso a Contratada seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de

acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços.

Pagamento

- 5.13. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPObras, localizada na Praça do Patriarca nº 96, 3º andar, São Paulo – SP, ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela Contratada, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do Documento Fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 5.14. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 5.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.16. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.17. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à Contratada, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

- 6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 6.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.

- 6.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.

- 6.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.
- 6.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista, resultantes da execução deste contrato.
- 6.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os preços unitários ofertados pela Contratada, constante de sua proposta comercial serão reajustados a cada 12 meses, a contar da data base da Proposta Comercial.
- 7.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, fica adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 7.2.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item 7.2 será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 7.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ 97.525,00 (Noventa e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.

- 8.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 8.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 8.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 8.6. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

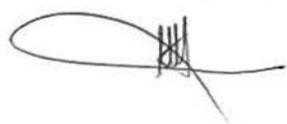
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obriga-se a CONTRATADA:

- 9.1.1. Implantar os serviços de vigilância em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo “Tabela de Locais” e horários fixados pela SPObras;
 - 9.1.1.1 O sistema informatizado de acesso via WEB (internet), exigido no subitem 2.9.9 do Termo de Referência, deverá ser implantado e disponibilizado à SPObras no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços;
- 9.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 9.1.4 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

- 9.1.4.1 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 9.1.5 Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 9.1.6 Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9.1.7 Comunicar à unidade da SPObras que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 9.1.4 anterior;
- 9.1.8 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da SPObras;
- 9.1.9 Atender de imediato às solicitações da SPObras quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.10 Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da SPObras inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da SPObras;
- 9.1.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.1.12 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 9.1.13 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a) uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
 - I. *apito com cordão;*
 - II. *emblema da empresa; e*
 - III. *plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.;*
 - b) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, máquina fotográfica digital ou celular com câmera digital de boa resolução, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

- 9.1.14 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 9.1.15 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;
- 9.1.16 Relatar à SPObras toda e qualquer irregularidade observada nos Postos Fixos e nos imóveis objeto da Ronda Móvel Motorizada;
- 9.1.17 Realizar semanalmente, em conjunto com a SPObras, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 9.1.18 A supervisão da CONTRATADA deverá obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana;
- 9.1.19 Visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
- 9.1.20 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SPObras ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da SPObras em seu acompanhamento;
- 9.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 9.1.22 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 9.1.23 Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.
- 9.1.24 Assegurar que todos os segurancas empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - III. Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;



- IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
- VIII. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.2. Compete à SPObras:

- 9.2.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 9.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 9.2.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.2.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado pela Gerência de Desapropriações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da SPObras.
- 10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

- 10.4. A ausência ou omissão da fiscalização da SPObras não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- 10.5. A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Anexo II - Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas.
- 10.6. As decisões e providências sugeridas pela Contratada ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas para Gerência Administrativa para a adoção das medidas convenientes junto à autoridade superior.
- 10.7 A fiscalização deverá atestar a prestação dos serviços executados pela Contratada por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas para fins de pagamento
- 10.8. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Anexo II - Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas deste contrato.
- 10.9. A fiscalização poderá solicitar, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado da Contratada que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da SPObras.
- 10.10. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras ser entregues no seu Protocolo Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas:

14.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

14.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

14.1.3.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

14.1.4.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

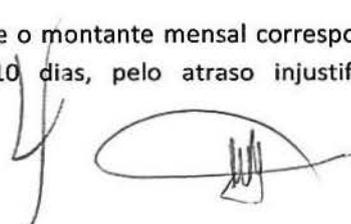
14.1.5. Multa diária de 10% (dez por cento), sobre o montante mensal correspondente a cada Posto Fixo, limitada a 10 dias, pelo atraso injustificado na instalação de cada Posto Fixo de vigilância, incluindo vigilantes e equipamentos.

14.1.5.1 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem anterior será considerada a inexecução parcial do contrato.

14.1.6. Multa diária de 10% (dez por cento), sobre o montante mensal correspondente a Ronda Móvel Motorizada, limitada a 10 dias, pelo atraso injustificado na implantação da Ronda Móvel Motorizada, incluindo vigilantes, veículos e equipamentos.

14.1.6.1 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem anterior será considerada a inexecução parcial do contrato.

14.1.7. Multa diária de 10% (dez por cento), sobre o montante mensal correspondente a Ronda Móvel Motorizada, limitada a 10 dias, pelo atraso injustificado na



implantação e disponibilização à SPObras de sistema informatizado de acesso via WEB (internet), que possibilite a localização, em tempo real, do veículo que está realizando a Ronda Móvel Motorizada, e monitorar a execução dos serviços.

- 14.1.7.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem anterior será considerada a inexecução parcial do contrato.
- 14.1.8. Multa de 1% (um por cento) sobre o montante mensal correspondente a cada Posto Fixo, por hora em que o Posto Fixo permanecer sem vigilante.
- 14.1.9. Multa de 1% (um por cento) sobre o montante mensal correspondente a Ronda Móvel Motorizada, por hora em que a Ronda Móvel Motorizada deixar de ser realizada.
- 14.1.10. Multa de 1% (Hum por cento) sobre o montante mensal correspondente a cada Posto Fixo, por infração:
- a) Por vigilante sem a Carteira Nacional de Vigilantes, por dia de trabalho;
 - b) Por vigilante portando arma de fogo, por dia de trabalho;
 - c) Por vigilante da Ronda Móvel Motorizada sem carteira de habilitação para conduzir automóvel, por dia de trabalho;
 - d) Por vigilante sem estar com o uniforme completo, padrão da CONTRATADA, que contenha emblema de identificação, ou sem aparência pessoal adequada, barba e cabelos aparados, ou sem estar portando de forma visível o crachá de identificação da CONTRATADA, ou sem os equipamentos necessários para o bom desempenho de suas atividades, por dia de trabalho;
 - e) Por Posto Fixo de Vigilância sem aparelho de intercomunicação de pronta resposta próprio, identificado individualmente, funcionando, por dia de trabalho;
- 14.1.11. Multa de 2% (dois por cento) sobre o montante mensal correspondente a Ronda Móvel Motorizada, por dia de atraso na entrega do relatório mensal individual por percurso da execução da Ronda Móvel Motorizada.
- 14.1.12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por não informar, no prazo máximo de 12 (doze) horas, à SPObras e às Polícias Civil e Militar de invasão de área sob vigilância, fixa ou móvel, da CONTRATADA.
- 14.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 14.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

- 14.4. A abstenção por parte da Fiscalização, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e seus anexos, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 14.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 14.7. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 14.8. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.9. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da São Paulo Obras - SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 14.10. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela São Paulo Obras - SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

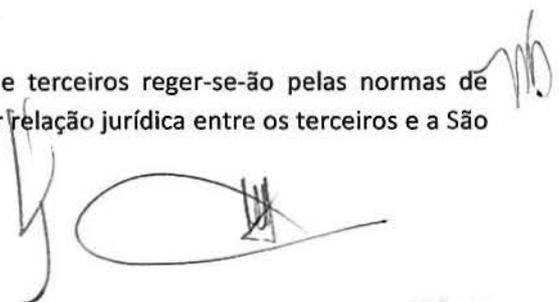
- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a São Paulo Obras - SPObras.



17.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a São Paulo Obras - SPObras.

17.3. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a São Paulo Obras - SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a São Paulo Obras - SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 27 de dezembro de 2017

Pela SPObras:


PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro


LUIZ CARLOS LUSTRE
Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA:


VANDERLEI ALVES DOS SANTOS
Diretor